

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

**Lei Municipal nº 537/2014.**

**De 09 de Dezembro de 2014.**

*“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ A RECONHECER COMO INDEVIDA A DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA REALIZADA E A INDENIZAR A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ ADEMILSON MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO MUNICIPAL, Faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Tucumã fica autorizado a reconhecer como indevida a desapropriação indireta realizada em desfavor do Sr. José Ademilson Monteiro, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 2959784-SSP/PB e do CPF/MF. 447.082.624-34, residente e domiciliado na Vicinal Matadouro, nº. 110, Setor Industrial, Tucumã-PA dos imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula de nº. **3.877** (2.266,95 m2) e **3.878** (907,64m2).

Art. 2º. Diante do reconhecimento descrito no artigo 1º, o Município de Tucumã fica autorizado desafetar e transferir para o Sr. José Ademilson Monteiro, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 2959784-SSP/PB e do CPF/MF. 447.082.624-34, residente e domiciliado na Vicinal Matadouro, nº. 110, Setor Industrial, Tucumã-PA o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº. **3.877** (2.266,95 m2) considerando que nada foi construído na área para efeitos de reparação.

Art. 3º. Com relação ao imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nºs. **3.878** (907,64 m2), mesmo diante do reconhecimento descrito no artigo 1º não será possível a desafetação e transferência ao Sr. José Ademilson Monteiro, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 2959784-SSP/PB e do CPF/MF. 447.082.624-34, residente e domiciliado na Vicinal Matadouro, nº. 110, Setor Industrial, Tucumã-PA haja vista que está sendo construído naquela localidade o **CRAS**, mas, por consequência da impossibilidade referida, fica autorizado o Município de Tucumã à desafetar do domínio público e a dar em pagamento, o imóvel de sua propriedade, situado nesta cidade, no Bairro Curitiba, à Rua Maringá, designado por Lote nº 01 da Quadra nº 03-A, medindo 22,50 metros de frente

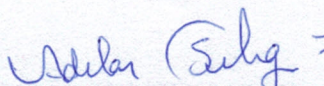
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

para a Rua Maringá; 33,91 metros pelo lado direito; 36,38 metros pelo lado esquerdo; e, pelos fundos, 25,00 metros.

Art. 4º. As despesas com a escrituração correrão por conta dos adquirentes.

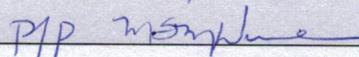
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, 09 de dezembro de 2.014.

  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em

09/12/2014.



Raphael Ant.º de Lima e Souza  
Sec. Mul. de Administração e Planejamento  
Decreto 003/14